

é alargado às seguintes conservatórias e centros de formalidades de empresas:

- a) Às Conservatórias do Registo Comercial de Évora, de Leiria, de Santarém e de Viana do Castelo;
- b) Ao Centro de Formalidades das Empresas de Leiria, através da criação de um posto de atendimento da Conservatória do Registo Comercial de Leiria, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho.

4 — Até ao final do mês de Fevereiro de 2006 o regime especial de constituição imediata de sociedades, designado «empresa na hora», é alargado às seguintes conservatórias e centros de formalidades de empresas:

- a) Às Conservatórias do Registo Comercial de Castelo Branco, Portalegre, Setúbal e Vila Real;
- b) Ao Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal, através da criação de um posto de atendimento da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Novembro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Contrato n.º 1659/2005. — *Acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira.* — Aos 27 dias do mês de Outubro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Almeirim, representadas pelos seus presidentes, é celebrado o presente acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, que corresponde à revisão do acordo de colaboração celebrado no dia 16 de Novembro de 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes para a realização das acções de investimento visando a seguinte intervenção — reabilitação do dique da Tapada.

2 — A Câmara Municipal de Almeirim será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência deste acordo de colaboração decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo prestar apoio financeiro até ao limite de € 249 300, a distribuir pela obra referida no n.º 1 da cláusula 1.ª de acordo com os quadros em anexo, representando cerca de 90% do custo global estimado.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

2 — No âmbito do presente acordo de colaboração, compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

- a) Colaborar com a Câmara Municipal de Almeirim na preparação do processo administrativo com vista à adjudicação das obras;

- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Almeirim e colaborar com a fiscalização;
- c) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados, liquidar à Câmara Municipal de Almeirim a percentagem estabelecida na cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade.

Consideram-se igualmente válidos para efeitos de pagamento os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo acordo de colaboração já em curso antes da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo de colaboração, compete à Câmara Municipal de Almeirim:

- a) Preparar todo o processo administrativo e proceder à adjudicação das obras, bem como das demais acções processuais que lhe competem como dono da obra;
- b) Fiscalizar a execução das obras e exercer os poderes e as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro dos prazos previstos, das acções e dos investimentos que integram o projecto;
- c) Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª

Revisão do acordo de colaboração

O presente acordo de colaboração poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo de colaboração

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de colaboração poderá dar origem à sua resolução.

2 — Poderá constituir razão suficiente para a resolução do acordo de colaboração o desrespeito da colaboração financeira constante do mesmo.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omissio o presente acordo, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

QUADRO N.º 1

Componentes do acordo de colaboração — Cronograma dos investimentos

(Em euros)

Componentes	Ano de 2004	Ano de 2005	Total
Reabilitação do Dique da Tapada	83 576	193 424	277 000
<i>Total</i>	83 576	193 424	277 000

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Em euros)

Fontes	Ano de 2004	Ano de 2005	Total
Orçamento do Estado — CCDR LVT	75 218	174 082	249 300
Câmara Municipal de Almeirim	8 358	19 342	27 700
<i>Total</i>	83 576	193 424	277 000

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 10 763/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional de 11 de Novembro de 2005:

Vanda Maria Rocha Cardoso Pinheiro — nomeada definitivamente técnica de informática do grau 3, nível 1, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, precedendo concurso interno de acesso geral, aberto pelo aviso n.º 4309/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2005. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

Aviso n.º 10 764/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional de 14 de Novembro de 2005:

Inês Maria da Silveira de Carvalho Passão — nomeada definitivamente técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, precedendo concurso interno de acesso geral, aberto pelo aviso n.º 4145/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2005. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 246/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.16.04.00/01-05.PP, em 9 de Novembro de 2005, o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Monção, no município de Monção, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 204, de 24 de Outubro de 2005.

10 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Morais Cardoso*.

Instituto da Água

Acordo n.º 86/2005. — Aos 12 dias do mês de Outubro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado neste acto pelo presidente do Instituto da Água, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, representada pelo seu presidente, e o município de Arouca, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento visando a reposição das condições de abastecimento de água no concelho de Arouca, em ruptura, devido à situação de seca, agravada pelas consequências dos incêndios florestais sobre as infra-estruturas hidráulicas, nos termos do Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005 (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 19 de Abril de 2005) e pelo Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente acordo e que dele é parte integrante.

3 — O município de Arouca será o dono da obra.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do acordo**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª**Instrumentos financeiros**

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 80 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 40 000, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª

2 — Compete ao município de Arouca o financiamento complementar ao apoio do INAG, através de recursos próprios.

3 — O referido no número anterior não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG deste facto.

4 — Durante o período de vigência do acordo, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG.

5 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG, se dispuser de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

6 — São da responsabilidade do município de Arouca todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª

7 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte) deverão cumprir esse procedimento, de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

Cláusula 4.ª**Direitos e obrigações das partes contraentes**

1 — No âmbito do presente acordo, compete ao INAG:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução (sem prejuízo dos pareceres de outras entidades legalmente exigidos) referentes às obras abrangidas pelo acordo, com base na apreciação técnica efectuada pela Comissão de CCDR-Norte ou pelo INAG, quando for caso disso;
- Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa previamente visados pelo coordenador do acordo, o INAG liquidará ao município de Arouca a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao município de Arouca, na sua qualidade de dono da obra:

- Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- Submeter à CCDR-Norte, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações, que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;